11-10-5

Lei 871

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17 / 10 / 01

Roberta Lima

FUNCIONÁRIO

DATA 3 / 9 / 54

PROJETO DE LEI Nº 109/54

ASSUNTO: Isenta do pagamento de impostos de Industria e Profissão pelo prazo de cinco anos a Industria de artefactos de Aluminio Ltda.

VEREADOR José Diogo

LEI Nº 871 DE 12 / 10 / 54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008711954
Projeto: 01091954
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: ISENCAO

50 - 100 - 12 / 58 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 871 DE 12 DE Outubro DE 1974.

Dispõe sobre dispensa do Impos-
to de Indústria e Profissões e
fixa que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE /
LEI:

Art. 1º - Fica isenta DE ATIVIDADE DE ALFAIATO
INICIAL, organização industrial devidamente constituída, livre /
de pagamento aos cofres públicos municipais do Imposto de Indústria
e Profissões pelo prazo de cinco (5) anos a partir de janeiro //
exercício de 1975.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1974.

PREFEITO MUNICIPAL

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei nº. 109

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. I - Fica A INDUSTRIA DE ARTEFACTOS DE ALUMINIO IRONTE, organização industrial domiciliada nesta capital, isenta do pagamento aos cofres públicos municipais do imposto de Industria e Profissão pelo prazo de cinco (5) anos, a partir do proxímo exercício de I955.

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em 3 de setwmbro de I954.

Vereador José Diogo da Silveira

JUSTIFICATIVA.

Esta Câmara, em casos identicos, já se manifestou favoravelmente. E, por isso, de acordo com o art. II4 - § 2, combinado com o art. II7, da Constituição do Estado do Ceará, cumpreque se proteja a pequena industria vitima quase indefesa dos trustes e monopolios das grandes empresas.

Trata-se de um projeto justo, legal, consultando os interesses da economia cearense, visto que visa amparar uma organização única em nossa praça e que, sem dúvida, muitos beneficios vem prestando so povo.

Exemplo: uma panela de aluminio, um copo e outros utensilios foram reduzidos em 40% por força da concorrencia dessa organização industrial em nossa capital.

Caso não seja concedido esse favor do municipio os proprietários fecharão a sua filial, neste Estado, em face da falta de estimulo dos poderes constituidos.

Assim, resta-nos aprovar a presente proposição para que possa permanecer, entre nós, a fabrica de aluminio Ironte, pioneira da industrialização do aluminio no Ceará

PARECER AO PROJETO I09/54

Parecer nº 59/54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Na qualidade de relator do projeto em pauta, opino pela sua aprovação pelo seguintes motivos:

a) Trata-se de uma industria que presta ao povo cearense o seu produto por preço módico e de boa qualidade, fazendo concorrência a outras praças e, por isso, util ao consumo da coletivida.

b) A proposição está ampara da em dispositivos da propria Constituição do Estado, em seu artigo II4 e II7, devendo, assim, merecer o apoio da Casa.

c) Em casos identicos este Legislativo já concedeu favores semelhantes e, desta maneira, é justo o meu parecer favorável, parecer coerente e logico

d) Na propria justificativa do projeto o seu autor mostra que a fabrica em causa fez, por força da concorrencia, ba ixar os produtos de aluminio em 40%.

E) Resta, pois atender a pretensão da citada industria, afim de que ela continue a servir a economia cearense.

Sala das Comissões, 17.9.954

Antonio Jose Azin - Relator

Alencar Araujo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/54:

Dispõe sôbre dispensa do imposto de Industria e Profissão à firma que/ indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica à INDUSTRIA DE ARTEFACTOS DE ALUMINIO IRONTE, organização industrial domiciliada nesta capital, isenta do paga-/ mento aos cofres públicos municipais do imposto de Industria e Profissão pelo prazo de cinco (5) anos a partir do próximo exercício de /// 1955.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 18 de / setembro de 1954.

---PRESIDENTE

---RELATOR
